

Lei nº 3.129, de 09 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar valor recebido pela CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio na realização do XXXIV Rodeio Crioulo de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) recebidos da CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pela CORSAN ao XXXIV Rodeio Crioulo de Taquari 2010.

Parágrafo Único – O Poder Executivo servirá como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem mesmo após o repasse, contrapartidas e aplicação.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
13.392.0054.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09
de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.129, de 09 de junho de 2010, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **PIQUETE CAPITÃO RODRIGO**, CNPJ Nº 89.040.075/0001-00, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO PALAGI, brasileiro, casado, CPF nº 318.141.070-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PIQUETE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.129, de 09 de junho de 2010, repassará o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) recebidos da CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pela CORSAN ao XXXIV Rodeio Crioulo de Taquari 2010.

§ **Único** - O Poder Executivo servirá como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem mesmo após o repasse, contrapartidas e aplicação.

Cláusula Segunda: As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
13.392.0054.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

Cláusula Terceira: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 09 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Lenandro Palagi
Piquete Capitão Rodrigo

Testemunhas: _____

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município de Taquari a repassar o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) recebidos da CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada ao XXXIV Rodeio Crioulo de Taquari 2010.

O Piquete Capitão Rodrigo foi contemplado com este valor da CORSAN, como patrocínio na edição XXXIV do Rodeio Crioulo, em razão de projeto desenvolvido pelo Piquete e aprovado para o mesmo.

Como é de praxe junto a CORSAN, o valor é repassado via Prefeitura à Entidade, após o evento, sendo totalmente utilizado para o meio que se destina o projeto e a contrapartida estabelecida no patrocínio. Cabe salientar que o Poder Executivo servirá apenas como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, contrapartidas e aplicação.

Diante do exposto e na certeza da aprovação deste projeto, solicitamos prioridade no mesmo, em razão da verba já estar disponível a Entidade.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ramon de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE